

PROCESSO ADMINISTRATIVO 835/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2025

SEGURO AUTOMOTIVO

A Contratação de seguro automotivo para: Mercedes Bens Sprinter 313 CDI – placa MRC 5189

O presente ETP irá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá todos os elementos mínimos previstos no §2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Renan Ferreira Filho – Diretor Geral



INTRODUÇÃO

- Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Diretor Geral, OF/DG/DFD nº 035/2025.

Natureza: **comum**

Serviço/Fornecimento contínuo? **Sim**

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

- Objeto:

A Contratação de seguro automotivo para: Mercedes Bens Sprinter 313 CDI – placa MRC 5189

I.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente demanda está relacionada ao término de vigência da apólice de seguro veicular em 22 de julho de 2025. A atual apólice de seguro automotivo inclui colisão, incêndio, roubo, furto, acidentes durante transporte de veículos por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para o respectivo veículo e seus ocupantes, em todo o território nacional.

- Identificação do veículo:

MERCEDES BENS SPRINTER 313-CDI VAN LUXO TURBO 16L, ano/modelo 2007/2007.

Placa MRC 5189.

I.2 – DA natureza do objeto:

I.2.1 – Comum

Seguro Automotivo possui padrão objetivo comumente encontrado no mercado, sem necessidade de personalização significativa, portanto sua natureza é considerada comum.



I.2.2 – Contínuo

Considerando a Necessidade de serviços contínuos de seguro patrimonial dos bens públicos móveis e imóveis, é necessário que seja efetuada a renovação/assinatura de nova apólice pelo, pelo fato de este ser o único meio de transporte pertencente a esta Casa, ocasionando a constante utilização do mesmo por parte dos Vereadores e Servidores em atividades do interesse Legislativo.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

Link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/uploads/documento/20240515120301-pca-2024-2025.pdf>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:

- Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 – Garantir atuação legislativa.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.61 – Seguros em Geral.

II.1- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratada tem objetivo dar a continuidade da cobertura securitária, sendo fundamental para garantir a proteção patrimonial da organização, segurança dos ocupantes do veículo e cobertura em casos de danos a terceiros, incluído no mínimo as seguintes coberturas: Colisão; Incêndio; Acidentes pessoais; Danos materiais e corporais a terceiros e Danos ao veículo.

III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização destes serviços pode ser suprida das seguintes formas:

- **Solução 1:** A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objeto do contrato. Os órgãos da Administração Pública Federal e Estadual servem como parâmetros, e nos mesmos, tem-se efetivado o atendimento desta demanda através da contratação de empresas de prestação de serviços - **Apresenta uma solução mais econômica e adequada.**
- **Solução 2:** A realização dos serviços por equipe da Câmara.
A Câmara não possui em seu quadro colaboradores para a execução dos serviços demandados, nem materiais e equipamentos necessários, não é atividade finalística do órgão.

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas nestas soluções.

Para atendimento das necessidades da Câmara da Serra a solução nº 1, encontrada por outros órgãos, apresentada ser a solução adequada.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.



IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

Última contratação deste serviço: 2024

Apólice atual: 0531137821748

Empresa: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Início: Término: 22/07/2024 a 22/07/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
1	Seguro Automotivo	12	R\$ 1.574,94

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	Seguro Veicular – Mercedes Benz Sprinter 313-CDI Van luxo 16L/Pass – Modelo 2007/2007 – Diesel	Mês	12

Uma apólice de seguro automotivo com vigência de 12 (doze) meses.

V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

- Termos de busca nos portais da grande Vitória e PNCP:

#	ÓRGÃO PÚBLICO	Nº CONTRATO	LINK DO CONTRATO
1.	Prefeitura da Serra	02/2025	https://transparencia.serra.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?AnexoContratoId=14857 OBS: NÃO COMPATIVEL
2.	Prefeitura de Vitória	162/2025	https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Contrato.Detalhes.aspx?municipioId=1&contratoId=14443&ctbUnidadeGestoraId=6&exercicio=0 OBS: NÃO COMPATIVEL
3.	PNCP	3854/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/76995430000152/2024/15 OBS: NÃO COMPATIVEL



VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços securitários visa garantir a restituição financeira e/ou assistência conforme a demanda, de acordo com o objetivo especificado neste Estudo, durante a vigência da apólice de seguro automotivo.

- Objeto: Empresa especializada para a prestação de serviços securitários automotivos para garantir a restituição financeira e/ou assistência conforme a demanda.

- a) Cobertura de 12 (doze) meses
- b) Carro extra/reserva por no mínimo 15 dias consecutivos.
- c) Valor de mercado referenciado

VII- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requisitos Funcionais: observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento do produto em perfeito estado e nas condições estipuladas pela Contratante.

Requisitos não funcionais: Cabe à administração pública a obrigatoriedade de fazer uso adequado desta aquisição, possibilitando o atendimento de demanda de forma rápida e eficaz.

Prazo: A contratação deverá ter duração de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada.

Confidencialidade: A Contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações que venha a ter conhecimento por conta da prestação do serviço objeto deste instrumento

- Requisitos legais

- Constituição Federal;
- Lei 14.133/21;
- Demais leis pertinentes.

- Critérios e práticas de Sustentabilidade: aplicar no que couber

- as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

– Outros Requisitos

Os serviços e documentos complementares devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado em Termo de Referência próprio.



VIII- ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

1. Relevância e Impacto do Serviço

- Explicar a essencialidade do serviço para a administração pública e os impactos negativos de sua interrupção.
- Demonstrar que a paralisação pode comprometer o funcionamento de atividades essenciais, prejudicando usuários, órgãos públicos ou a própria gestão administrativa.

2. Previsão Legal e Normativa

- Indicar a base legal que exige a continuidade da prestação do serviço.
- Se for um serviço essencial, mencionar regulamentações específicas que determinam sua manutenção.

3. Risco da Descontinuidade

- Apresentar os impactos operacionais e financeiros caso o serviço seja interrompido.
- Expor possíveis prejuízos à administração pública, como aumento de custos para retomar os serviços ou danos ao atendimento ao público.

4. Eficiência e Racionalidade na Contratação

- Justificar que a manutenção do serviço é a opção mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.
- Demonstrar que a continuidade evita retrabalho, desperdício de recursos e custos adicionais com novas contratações emergenciais.

5. Planejamento e Sustentabilidade da Contratação

- Relatar medidas de gestão que garantam que a continuidade do serviço será acompanhada por melhorias contratuais, se necessário.
- Explicar a compatibilidade com o planejamento estratégico da administração.

A justificativa deve ser bem fundamentada para demonstrar a **necessidade, economicidade e legalidade** da continuidade dos serviços dentro do processo de contratação pública.



IX- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

Parcelamento Não parcelamento.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Segurança na utilização do veículo
2	Assistência 24 horas para o respectivo veículo e seus ocupantes
3	Segurança contra danos causados ao veículo proveniente de incêndio, colisão, roubo, furto, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo
4	Carro extra/reserva por no mínimo 15 dias consecutivos
5	Restituição financeira em caso de sinistro

XI- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

A Câmara irá designar servidor/colaborador para fiscalização e gestão do contrato.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XIII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIV- GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.



Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XV- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.

XVI- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Observar Quadro-resumo da **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 15/04/2025

Elaborado por:

Eduardo da Silva Matos
Diretor de Administração

Elaborado e Aprovado por:

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral